

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regulam a **Aquisição de serviços de controlo de pragas**, nas instalações identificadas nas cláusulas técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos, a que correspondem o Lote 1 (Estabelecimentos de ensino), Lote 2 (Edifícios Municipais), Lote 3 (Equipamentos Municipais), Lote 4 (Outros Equipamentos Municipais), Lote 5 (Mercado Municipal) e Lote 6 (Eco-ilhas enterradas).

Cláusula 2.ª – Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prestação do serviço

O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura, e até que se encontrem integralmente executadas todas as prestações, que não poderão ocorrer após 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

- 1 - O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços a executar no presente procedimento é de **19.665,00 euros (dezanove mil seiscientos e sessenta e cinco euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa em vigor, sendo o mesmo constituído por seis lotes, cujo preço base por lote não pode ultrapassar os seguintes montantes:

Lote 1 – Preço base do lote: 9.500,00€

Lote 2 – Preço base do lote: 2.950,00 €

Lote 3 – Preço base do lote: 2.850,00€

Lote 4 – Preço base do lote: 2.065,00 €

Lote 5 – Preço base do lote: 1.700,00€

Lote 6 – Preço base do lote: 600,00€

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Aspetos comuns a todos os lotes

Os aspetos comuns a todos os lotes, que devem ser integralmente cumpridos pela entidade adjudicatária são:

- 1 Previamente á execução das intervenções o adjudicatário apresentará, à unidade gestora, **a descrição técnica e fichas de dados de segurança dos produtos a utilizar e respetivas amostras dos produtos que deverão possuir homologação, emitidas por entidades competentes.**
- 2 Anteriormente ao início de cada trabalho a executar, o adjudicatário procederá à prestação de informação suficiente e adequada relativamente aos riscos dos produtos a aplicar e as respetivas medidas de prevenção e proteção.
- 3 A empresa adjudicatária deverá apresentar uma ficha de procedimentos de segurança para o desenvolvimento do trabalho. Deverá, ainda, apresentar a metodologia aplicada pelo fabricante do produto, que define a concentração do produto (% p/p), garante uma atmosfera respirável, sem causar problemas de saúde para os utilizadores do espaço, após decorrido o período estabelecido na ficha de dados de segurança do mesmo.
- 4 O adjudicatário deverá garantir a recolha, levantamento e limpeza das embalagens, restos de produtos e materiais degradados, resultantes da atividade, que deverão ser entregues a empresas especializadas no tratamento de resíduos.
- 5 Se for necessário o acesso ao interior de postos de transformação, apenas será permitido na presença de um técnico responsável pela exploração da instalação elétrica (Dec. Lei Regulamentar 31/83, de 18 de abril).
- 6 No período de monitorização do controlo de pragas realizado, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas, deverá ser dada resposta no prazo máximo de 48 horas a contar da data da comunicação.
- 7 Todas as deslocações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos serão acompanhadas por um técnico da Câmara Municipal.
- 8 Os horários dos serviços a prestar serão ajustados aos lotes e ao tipo de tratamentos a realizar.
- 9 Será da responsabilidade do adjudicatário, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes da aplicação dos processos de tratamento utilizados através do respetivo seguro que cubra a sua responsabilidade civil.
- 10 Para além de outra legislação, a execução da prestação de serviços, deverá obedecer a regulamentação e a normas aplicáveis, nomeadamente:
 - Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro;
 - Regulamentos gerais de HST em estabelecimentos industriais e em estabelecimentos comerciais, de escritórios e serviços.
 - Decreto-Lei n.º 290/2001 de 16 de novembro;
 - Decreto-Lei n.º 84/97 de 16 de abril;
 - Portaria n.º 405/98 de 11 de julho;

- Normas Portuguesas e Europeias relativas à SHT;
 - Legislação Nacional referente ao trabalho (Higiene, Segurança e saúde, Horários de Trabalho, Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, Seguros de Responsabilidade Civil, etc.).
- 11 No final de cada intervenção, o adjudicatário deverá apresentar um relatório de serviço, por cada unidade tratada, no qual deverá constar os seguintes elementos: designação e morada do local onde foi efetuado o controlo de pragas, tipo de serviço, agente infestante, produtos utilizados e substância ativa, quantidade de dispositivos e a sua localização, grau de infestação, recomendações/ medidas a adotar para o controlo das infestações, horário, data e respetivas assinaturas. Os relatórios deverão ser elaborados em duplicado, devendo uma cópia ser deixada no local e a outra, enviada para os serviços da unidade gestora.
- 12 No final da prestação de serviços de cada lote, o adjudicatário deverá elaborar um relatório final, claro e objetivo, de análise da evolução da prestação de serviços por equipamento/edifício. Este Relatório deve ser entregue ao técnico nomeado para gestor do processo pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão de todos os serviços adjudicados.

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

1. Serviço de Controlo de Pragas de Carácter Preventivo

O programa a desenvolver por área de atuação é de carácter preventivo tendo como objetivo prevenir o desenvolvimento de pragas urbanas (ratos, baratas e moscas, etc.) nas instalações municipais.

As intervenções a propor deverão seguir o princípio da aplicação criteriosa e de minimização do uso de produtos químicos, privilegiando a utilização de métodos biológicos, com o objetivo de reduzir o impacto na saúde pública e no ambiente, contudo sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

A prestação de serviço para o controlo de pragas será dividida em seis áreas de atuação (lotes).

Lote 1 - Estabelecimentos de Ensino

Esta área de atuação refere-se a estabelecimentos de ensino básico do 1º ciclo e Jardins de Infância, incluindo refeitórios e/ou locais de confeção e preparação de refeições e arrecadações. Os serviços de controlo de pragas de carácter preventivo dos estabelecimentos de ensino visam o controlo de pragas de murídeos, blatídeos e dípteras (onde aplicável), de acordo com a tabela seguinte.

Lote	Estabelecimentos de Ensino	Morada	N.º de Intervenções a realizar	Observações
1	EB1 da Bela Vista	Rua Teófilo Freitas, Cepelos 4600-017 Amarante	3	-----
1	Jl da Boavista	Urbanização da Boavista, Cepelos 4600-111 Amarante	3	-----
1	EB1/Jl S. Gonçalo	Rua Dr. Miguel Pinto Martins, S. Gonçalo	3	Tratamento complementar de blatídeos

		4600-090 Amarante		
1	EB1/JI Barracão	Rua José Moura Basto, S. Gonçalo 4600-113 Amarante	3	Tratamento: - complementar de blatídeos; - de díptera.
1	CE - Ilídio Sardoeira	Rua do Crespo, Madalena 4600-683 Amarante	3	Tratamento: - complementar de blatídeos; - de díptera.
1	EB1 Igreja Lomba	Rua da Escola EB1 nº325, Lomba 4600-664 Lomba Amt	3	-----
1	JI Talegre	Rua Talegre nº 129, Lomba, 4600-664 Lomba Amt	3	-----
1	JI Portela	Rua de São Faustino nº 1464, Fridão 4600-620 Fridão	3	-----
1	EB1 Portela	Rua de São Faustino nº 1464, Fridão 4600-620 Fridão	3	-----
1	Cozinha Fridão (Sede da Junta de Freguesia)	Rua de São Faustino, Fridão 4600-620 Fridão	3	-----
1	EB1 do Salvador e refeitório	Rua Ladeira do Alto 4600-720 Salvador do Monte	3	-----
1	JI Louredo	Rua da Autarquia, Salvador do Monte 4600-720 Salvador do Monte	3	-----
1	JI de Jazente	Largo de Santa Marinha n.º85, Jazente 4600-651 Amarante	3	-----
1	JI igreja São Simão	Rua de Infesta, Igreja - S. Simão, 4600-741 São Simão Gouveia	3	-----
1	Cozinha de São Simão (escola da Sra. do Campo)	Rua da Escola 4600-741 São Simão Gouveia	3	-----
1	JI Igreja Gondar	Rua Encosta do Castelo, Gondar, 4600-642 Gondar	3	-----
1	CE – Luís Van Zeller de Macedo	Rua da Herdade, Vila Garcia 4600-810 Vila Garcia	3	Tratamento de díptera
1	CE – Acácio Lino	Rua do Montinho, Travanca 4605-453 Travanca	3	Tratamento de díptera
1	JI Torreira	Rua da Torreira, Fregim 4600-593 Fregim	3	-----
1	EB1 Torreira	Rua da Torreira, Fregim 4600-593 Fregim	3	-----
1	Cozinha e refeitório da Torreira	Rua da Torreira, Fregim 4600-593 Fregim	3	-----
1	JI de Felgueiras	Lugar da Nogueira, Mancelos 4605-138 Mancelos	3	-----
1	Eb1 de Felgueiras	Lugar de Felgueiras 4605-125 Mancelos	3	Tratamento de díptera
1	JI da Estrada	Rua Nossa Senhora de Fátima, Telões 4600-760 Telões	3	Tratamento complementar de blatídeos;
1	Eb1 da Lama	Rua das Searas 4615-187 Figueiró	3	Tratamento de díptera
1	JI da Cumieira	Rua da Estalagem 4605-182 Figueiró	3	-----
1	JI do Roço	Rua da Igreja, n.º 289, Figueiró Santa Cristina 4615-117 Figueiró	3	-----
1	JI de Subacelo e cozinha	Rua de Sanoane n.º 18, Freixo de Baixo 4600-613 Freixo	3	-----
1	JI de Freixo de Cima	Travessa das Escolas n.º 60, Freixo de Cima 4615-013 Freixo	3	-----
1	EB1 de Freixo de Cima	Travessa das Escolas n.º 73, Freixo de Cima 4615-013 Freixo	3	-----

1	EB1/JI da Igreja Vila Caiz	Rua da Igreja, Vila Caiz 4600-786 Vila Caiz	3	Tratamento: - complementar de blatídeos; - de díptera
1	EB1	Rua da Avenida da Escola Nova n.º362, Real 4605-362 – Vila Meã	3	Tratamento de díptera
	Jl de Santa Comba	Rua de Santa Comba – Real 4605-000 Vila Meã	3	-----
1	Jl de Ataíde	Rua Acácio Lino n.º62, Ataíde 4605-021 Vila Meã	3	-----

i. Calendarização do controlo de pragas

As ações de carácter preventivo a realizar, deverão respeitar a seguinte calendarização:

- **1ª Intervenção** – destinada ao controlo de murídeos, blatídeos e dípteras, sendo realizada na interrupção letiva da Páscoa.
- **2ª Intervenção** – destinada ao controlo de murídeos, blatídeos e dípteras, sendo realizada nas semanas 35 e 36 do ano em curso.
- **3ª Intervenção** – destinada ao controlo de murídeos, blatídeos e dípteras, sendo realizada nas semanas 48 e 49 do ano em curso.

Nota: Entre cada intervenção o adjudicatário fica obrigado à monitorização do serviço prestado, com a realização de visitas técnicas em que deverá, se necessário, repor as condições iniciais. Após a última intervenção o período de monitorização é de três meses.

ii. Agendamento e horário a praticar

Antes do início de cada interrupção letiva, será articulado entre a unidade gestora e a empresa adjudicatária o agendamento do serviço de desinfestação para todos os estabelecimentos escolares.

Em qualquer uma das intervenções, o horário a praticar pela entidade adjudicatária será ajustado ao horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

iii. Metodologia do controlo de pragas

1. Murídeos (ratos e ratas)

A prevenção do desenvolvimento de murídeos consistirá na colocação de postos de engodo e/ou estações rateiras com isco. Estes postos de engodo serão sinalizados com autocolantes ou placas de acrílico e numerados para que haja uma rápida identificação de onde foi montado o dispositivo. Na manutenção dos dispositivos serão verificados os postos de engodo e iscos, se necessário os iscos serão recolocados ou substituídos, podendo também ser substituídos os postos de engodo quando em fase de degradação.

O critério definido para a quantidade de postos de engodo a serem fixados em cada estabelecimento, será de acordo com a análise dos técnicos da empresa adjudicatária, bem como a sua disposição no terreno. No entanto, nunca deverão ser menos de dois postos de engodo no interior (preferencialmente, nas zonas de confeção de alimentos e despensas a definir caso a caso) e dois no exterior.

Deverá ser produzido pela empresa adjudicatária o mapeamento dos postos de engodo em planta em todos os estabelecimentos.

2 Blatídeos (Baratas)

A prevenção do desenvolvimento de blatídeos consistirá na colocação de caixas detetoras e/ou gel inseticida em zonas de maior acuidade ou aplicação de inseticidas líquidos, para captura e monitorização. Os inseticidas a aplicar devem atuar por ingestão.

Na **2ª intervenção**, que ocorrerá na pausa letiva do Verão, o procedimento para o controlo desta praga será igual em todos os edifícios. Nos equipamentos assinalados em observações na tabela, referente a este lote, com tratamento complementar de blatídeos será realizado um serviço de desbaratização-termonubelização na cozinha e pulverização nas áreas contíguas, incluindo coletores de esgoto.

3 Díptera (moscas)

O tratamento a realizar consiste na manutenção dos insetocaçadores, com a realização da substituição das telas dos aparelhos, sempre que necessário, e manutenção das lâmpadas, sempre que necessário, com obrigatoriedade de substituição na primeira intervenção.

Os equipamentos objeto deste tipo de intervenção estão assinalados em observações no anexo I.

Lote 2 – Edifícios Municipais

Esta área de atuação refere-se a edifícios públicos propriedade do município onde se encontram instalados diferentes serviços com circulação e permanência de trabalhadores e público em geral.

Os serviços de controlo de pragas de carácter preventivo visam o controlo de pragas de murídeos e blatídeos, de acordo com a tabela seguinte.

Lote	Edifícios Municipais	Morada	N.º de Intervenções a realizar
2	Câmara Municipal, incluindo Instalações dos Serviços de Informática, Serviços de Contratação Pública, garagens e armazéns contíguos	Alameda Teixeira de Pascoaes 4600-000 Amarante	2
2	Casa da Portela	Rua Miguel Pinto Martins, n.º 35 4600-090 Amarante	2

2	Armazéns Gerais, incluindo edifício técnico	Rua da Rampa Alta 4600-275 Amarante	2
2	Instalações da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	Rua das Carvalhinhas 4600-206 Amarante	2
2	Polo da Biblioteca de Vila Meã e Balcão Único	Largo Carlos Freitas, Real 4605-375 Vila Meã	2

i. Calendarização agendamento e horário a praticar no controlo de pragas

As ações de carácter preventivo a realizar, projetam-se para o mês de abril e outubro, devendo ser articulado entre a unidade gestora e a empresa adjudicatária o agendamento do serviço de desinfestação para todos os edifícios.

O horário a praticar pela entidade adjudicatária será ajustado ao horário de funcionamento de cada edifício.

Nota: Após cada intervenção o período de monitorização estipulado é de três meses, ficando o adjudicatário obrigado à monitorização do serviço prestado, com a realização de visitas técnica em que deverá, se necessário, repor as condições iniciais.

ii. Metodologia do controlo de pragas

1 Murídeos (ratos e ratazanas)

A prevenção do desenvolvimento de murídeos consistirá na colocação de postos de engodo e/ou estações rateiras com isco. Estes postos de engodo serão sinalizados com autocolantes ou placas de acrílico e numerados para que haja uma rápida identificação de onde foi montado o dispositivo. Na manutenção dos dispositivos serão verificados os postos de engodo e iscos, se necessário os iscos serão recolocados ou substituídos, podendo também ser substituídos os postos de engodo quando em fase de degradação.

O critério definido para a quantidade de postos de engodo a serem fixados em cada estabelecimento, será de acordo com a análise dos técnicos da empresa adjudicatária, bem como a sua disposição no terreno. No entanto, nunca deverão ser menos de dois postos de engodo no interior (preferencialmente, nas zonas de confeção de alimentos e despensas a definir caso a caso) e dois no exterior.

Deverá ser produzido pela empresa adjudicatária o mapeamento dos postos de engodo em planta em todos os estabelecimentos.

2 Blatídeos (Baratas)

A prevenção do desenvolvimento de blatídeos consistirá na colocação de caixas detetoras e/ou gel inseticida em zonas de maior acuidade ou aplicação de inseticidas líquidos, para captura e monitorização. Os inseticidas a aplicar devem atuar por ingestão.

Na **2ª intervenção**, que ocorrerá na pausa letiva do Verão, o procedimento para o controlo desta praga será igual em todos os edifícios. Nos equipamentos assinalados em observações na tabela, referente a este lote, com tratamento complementar de blatídeos será realizado um serviço de desbaratização-termonubelização na cozinha e pulverização nas áreas contíguas, incluindo coletores de esgoto.

Lote 3 – Equipamentos Municipais

Esta área de atuação refere-se a equipamentos desportivos, públicos, propriedade do município onde se praticam diferentes modalidades desportivas com circulação e permanência de trabalhadores, atletas e público em geral.

Os serviços de controlo de pragas de carácter preventivo visam o controlo de pragas de murídeos e blatídeos, de acordo com a tabela seguinte.

Lote	Equipamentos Desportivos Municipais	Morada	N.º de Intervenções a realizar
3	Piscina Municipal de Amarante	Largo do Ribeirinho 4600-017 Amarante	2
3	Pavilhão Municipal de Amarante	Avenida Manuel António da Mora 4600-209 Amarante	2
3	Complexo Desportivo da Costa Grande	Avenida Alexandre Herculano 4600-012 Amarante	2
3	Piscina Municipal de Vila Meã	Rua dos Salgueirinhos, Real 4605-358 Vila Meã	2
3	Pavilhão Municipal de Vila Caiz	Rua D. Eduarda Matos 4600-789 Vila Caiz	2

i. Calendarização agendamento e horário a praticar no controlo de pragas

As ações de carácter preventivo a realizar, deverão respeitar a seguinte calendarização:

1ª Intervenção – destinada ao controlo de murídeos e blatídeos, sendo realizada na segunda quinzena de março.

2ª Intervenção – destinada ao controlo de murídeos e blatídeos, sendo realizada na segunda quinzena de setembro.

O agendamento do serviço de desinfestação para todos os equipamentos desportivos será articulado entre a unidade gestora e a empresa adjudicatária.

O horário a praticar pela entidade adjudicatária será ajustado ao horário de funcionamento de cada instalação.

Nota: Entre cada intervenção o adjudicatário fica obrigado à monitorização do serviço prestado, com a realização de visitas técnicas em que deverá, se necessário, repor as condições iniciais. Após a última intervenção o período de monitorização é de três meses.

ii. Metodologia do controlo de pragas

1 Murídeos (ratos e ratazanas)

A prevenção do desenvolvimento de murídeos consistirá na colocação de postos de engodo e/ou estações rateiras com isco. Estes postos de engodo serão sinalizados com autocolantes ou placas de acrílico e numerados para que haja uma rápida identificação de onde foi montado o dispositivo. Na manutenção dos dispositivos serão verificados os postos de engodo e iscos, se necessário os iscos serão recolocados ou substituídos, podendo também ser substituídos os postos de engodo quando em fase de degradação.

O critério definido para a quantidade de postos de engodo a serem fixados em cada estabelecimento, será de acordo com a análise dos técnicos da empresa adjudicatária, bem como a sua disposição no terreno. No entanto, nunca deverão ser menos de dois postos de engodo no interior (preferencialmente, nas zonas de confeção de alimentos e despensas a definir caso a caso) e dois no exterior.

Deverá ser produzido pela empresa adjudicatária o mapeamento dos postos de engodo em planta em todos os estabelecimentos.

2 Blatídeos (Baratas)

A prevenção do desenvolvimento de blatídeos consistirá na colocação de caixas detetoras e/ou gel inseticida em zonas de maior acuidade ou aplicação de inseticidas líquidos, para captura e monitorização. Os inseticidas a aplicar devem atuar por ingestão.

Na **2ª intervenção**, que ocorrerá na pausa letiva do Verão, o procedimento para o controlo desta praga será igual em todos os edifícios. Nos equipamentos assinalados em observações na tabela, referente a este lote, com tratamento complementar de blatídeos será realizado um serviço de desbaratização-termonubelização na cozinha e pulverização nas áreas contíguas, incluindo coletores de esgoto.

Lote 4 – Outros Equipamentos Municipais

Esta área de atuação refere-se ao edifício das Termas de Amarante e à Central de Camionagem, propriedade do município onde diariamente se regista a afluência e permanência de trabalhadores, utentes e público em geral. Os serviços de controlo de pragas de carácter preventivo visam o controlo de pragas de murídeos e blatídeos, de acordo com a tabela seguinte.

Lote	Outros Equipamentos Municipais	Morada	N.º de Intervenções a realizar
4	Termas de Amarante	Rua Tenente Laranjeira, 224 4600-011 Amarante	3

4	Central de Camionagem	Rua dos Combatentes do Ultramar 4600-098 Amarante	3
---	-----------------------	--	---

i. Calendarização agendamento e horário a praticar no controlo de pragas

1ª Intervenção – destinada ao controlo de murídeos e blatídeos, sendo realizada na segunda quinzena de março.

2ª Intervenção – destinada ao controlo de murídeos e blatídeos, sendo realizada na segunda quinzena de julho.

3.ª Intervenção - destinada ao controlo de murídeos e blatídeos, sendo realizada na segunda quinzena de outubro.

O agendamento do serviço de desinfestação para todos os equipamentos desportivos será articulado entre a unidade gestora e a empresa adjudicatária.

O horário a praticar pela entidade adjudicatária será ajustado ao horário de funcionamento de cada instalação.

Nota: Entre cada intervenção o adjudicatário fica obrigado à monitorização do serviço prestado, com a realização de visitas técnica em que deverá, se necessário, repor as condições iniciais. Após a última intervenção o período de monitorização é de três meses.

ii. Metodologia do controlo de pragas

1 Murídeos (ratos e ratazanas)

A prevenção do desenvolvimento de murídeos consistirá na colocação de postos de engodo e/ou estações rateiras com isco. Estes postos de engodo serão sinalizados com autocolantes ou placas de acrílico e numerados para que haja uma rápida identificação de onde foi montado o dispositivo. Na manutenção dos dispositivos serão verificados os postos de engodo e iscos, se necessário os iscos serão recolocados ou substituídos, podendo também ser substituídos os postos de engodo quando em fase de degradação.

O critério definido para a quantidade de postos de engodo a serem fixados em cada estabelecimento, será de acordo com a análise dos técnicos da empresa adjudicatária, bem como a sua disposição no terreno. No entanto, nunca deverão ser menos de dois postos de engodo no interior (preferencialmente, nas zonas de confeção de alimentos e despensas a definir caso a caso) e dois no exterior.

Deverá ser produzido pela empresa adjudicatária o mapeamento dos postos de engodo em planta em todos os estabelecimentos.

2 Blatídeos (Baratas)

A prevenção do desenvolvimento de blatídeos consistirá na colocação de caixas detetoras e/ou gel inseticida em zonas de maior acuidade ou aplicação de inseticidas líquidos, para captura e monitorização. Os inseticidas a aplicar devem atuar por ingestão.

Na **2ª intervenção**, que ocorrerá na pausa letiva do Verão, o procedimento para o controlo desta praga será igual em todos os edifícios. Nos equipamentos assinalados em observações na tabela, referente a este lote, com tratamento complementar de blatídeos será realizado um serviço de desbaratização-termonubelização na cozinha e pulverização nas áreas contíguas, incluindo coletores de esgoto.

Lote 5 – Mercado Municipal

Esta área de atuação refere-se ao edifício do Mercado Municipal, propriedade do município onde diariamente se regista a afluência e permanência de trabalhadores, comerciantes e público em geral.

Os serviços de controlo de pragas de carácter preventivo visam o controlo de pragas de murídeos, de acordo com a tabela seguinte:

Lote	Mercados	Morada	N.º de Intervenções a realizar
5	Mercado Municipal	Rua Tenente Laranjeira 4600-011 Amarante	3

i. Calendarização agendamento e horário a praticar no controlo de murídeos

As ações de carácter preventivo a realizar, deverão respeitar a seguinte calendarização:

1ª Intervenção – a realizar na segunda quinzena de março.

2ª Intervenção – a realizar na segunda quinzena de julho.

3ª Intervenção – a realizar na segunda quinzena de outubro.

O agendamento do serviço de desinfestação será articulado entre a unidade gestora e a empresa adjudicatária.

O horário a praticar pela entidade adjudicatária será ajustado ao horário de funcionamento da instalação.

Nota: Entre cada intervenção o adjudicatário fica obrigado à monitorização do serviço prestado, com a realização de visitas técnica em que deverá, se necessário, repor as condições iniciais. Após a última intervenção o período de monitorização é de três meses.

ii. Metodologia do controlo de pragas

1 Murídeos (ratos e ratazanas)

A prevenção do desenvolvimento de murídeos consistirá na aplicação de isco toxico em locais estratégicos no interior e exterior do mercado, incluindo redes de drenagem.

Lote 6 – Eco-ilhas enterradas

Esta área de atuação refere-se às eco-ilhas do tipo enterrado para deposição de resíduos indiferenciados e tráfego propriedade do município onde diariamente se registam deposições de resíduos nas tipologias autorizadas.

Os serviços de controlo de pragas de carácter preventivo visam o controlo de pragas de murídeos, de acordo com a tabela seguinte.

Lote	Eco-ilhas	Morada	N.º de Intervenções a realizar
6	N.1	Rua Cândido dos Reis 4600-055 Amarante	4
	N.2	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro 4600-073 Amarante	4
	N.3	Avenida Beira-rio 4600-015 Amarante	4
	N.4	Rua Soldado José Nascimento 4600-98 Amarante	4

iii. Calendarização agendamento e horário a praticar no controlo de murídeos

As ações de carácter preventivo a realizar, deverão respeitar a seguinte calendarização:

1ª Intervenção – a realizar na segunda quinzena de março.

2ª Intervenção – a realizar na primeira quinzena de julho.

3ª Intervenção – a realizar na segunda quinzena de setembro.

4ª Intervenção – a realizar na primeira quinzena de dezembro.

O agendamento do serviço de desinfestação será articulado entre a unidade gestora e a empresa adjudicatária. O horário a praticar pela entidade adjudicatária será ajustado aos horários de recolha de resíduos do equipamento.

Nota: Entre cada intervenção o adjudicatário fica obrigado à monitorização do serviço prestado, com a realização de visitas técnicas em que deverá, se necessário, repor as condições iniciais. Após a última intervenção o período de monitorização é de três meses.

IV. Metodologia do controlo de pragas

– Murídeos (ratos e ratazanas)

A prevenção do desenvolvimento de murídeos consistirá na aplicação de isco toxico em locais estratégicos no equipamento.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 10-02-2021 10:55:11  globaltrustedsign.com